

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO N.º

Suprima-se o §9º do art. 181 do **Substitutivo** apresentado pela Relatora ao Projeto de Lei Complementar n.º 112, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

As condições de elegibilidade, que são impostas pela Constituição no art. 14, são para participar da disputa eleitoral.

Aliás, a Constituição garante o direito a qualquer cidadão de requerer o registro de sua candidatura, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade.

Como um direito fundamental do cidadão, o ordenamento jurídico, através de leis, disciplina variadas regras e normas a serem observadas para que se qualifique como candidato, cujas restrições não devem ser excessivas, pois há de prevalecer como comando a regra da participação, sendo exceção a não participação.

O Princípio da Isonomia assegura às pessoas oportunidades iguais, considerando suas condições diferentes. Assim, acreditamos que o mais adequado é manter as atuais regras para a desincompatibilização aos profissionais de segurança pública.

Por isso, essa emenda tem o condão de corrigir essa desigualdade posta no substitutivo apresentado ao projeto de lei complementar n. 112, de 2021, assegurando-se aos servidores integrantes da segurança pública o mesmo direito dos demais cidadãos de candidatar-se a um cargo político.

Acreditamos que esse pequeno aprimoramento no texto preservará com mais eficiência e justiça os direitos políticos dos trabalhadores da área de segurança.

“Direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista); Direitos Fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente.” (CANOTILHO, apud, Pfaffenseller, 2007, p.01).

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2021.

SUBTENENTE GONZAGA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217493988000>







Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Emenda supressiva ao Projeto
de Lei Complementar n. 112, de 2021, que
"Institui o Código Eleitoral."

Assinaram eletronicamente o documento CD217493988000, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Major Fabiana (PSL/RJ)
- 7 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB *-(P_122581)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

